

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Licitatório n. 007/2026

Pregão Eletrônico n. 007/2026

Ata de Registro de Preço

Licitantes Interessados: Licitantes Participantes Interessadas

Vistos, etc.

Cuida-se de decisão administrativa proferida no âmbito do col. TCE/MG, determinando ao ente consorcial que se abstenha da prática de atos relativos ao eventual resultado do certame licitatório supracitado, tudo após intimação recebida do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por este ente consorcial, acerca do deferimento de medida cautelar exarada no processo denúncia n. 1.208.093, proferida pelo il. Conselheiro Hamilton Coelho.

Da essência da análise, verifica-se que a r. decisão cautelar, foi derivada de denúncia apresentada pela empresa Rio Novo Soluções Urbanas Ltda.

É o breve relatório, passo a decidir e determinar.

Da análise da r. decisão exarada que gerou a presente intimação, verifica-se que o il. Conselheiro Relator, lançou as seguintes determinações:

“Por todo exposto, havendo sido observados vícios no certame em análise, determino, ad referendum do colegiado, a suspensão cautelar do Pregão Eletrônico n. 007/2026 (processo licitatório n. 007/2026), promovido pelo consórcio de desenvolvimento dos municípios mineiros – CODEMM, devendo a entidade se abster da prática de atos relativos à contratação dele decorrentes, até o pronunciamento final de mérito, inclusive quanto a possíveis adesões à ata de registro de preços.

Advirto que a adoção da medida ora ordenada deverá ser comprovada, em até cinco dias, mediante apresentação da publicação do respectivo ato de suspensão, sob pena de aplicação de multa, nos termos do art. 85, inciso III, da Lei Complementar n. 102/2008.

Nada obstante, a revogação ou anulação do certame, ou ainda a realização de outro, com objeto assemelhado, deverá ser comunicada a este Tribunal no prazo de cinco dias a partir da prática do ato, sob pena de multa.”

Nesse sentido, determino ao setor de contratações, que proceda ao cumprimento da r. decisão de natureza cautelar, e, se abstenha de dar continuidade aos atos derivados deste processo licitatório, suspendendo-o no estado que se encontra; e, no caso verifica-se que o certame ainda não foi concluído, carecendo a princípio de julgamento de recurso administrativo.

Assim, sem outras digressões, cumpre-me determinar que se oficie aos licitantes interessados, da suspensão do presente feito, devendo aguardar nova deliberação do col. TCE/MG.

De resto, sem mais delongas, fica decidido e determinado:

- a) A suspensão de todos os atos procedimentais que envolvem a presente licitação, no estado em que se encontra a sua tramitação; fica igualmente determinado ao setor de licitações que se abstenham de dar continuidade aos atos de julgamento de recursos administrativos, até ulterior deliberação do tribunal de contas do estado de minas gerais;
- b) Dê-se ciência às empresas licitantes interessadas, da presente decisão administrativa, acompanhada da r. decisão de natureza cautelar exarada nos autos do processo denúncia n. 1.208.093;
- c) Cientifique-se o colendo tribunal de contas do estado, da presente decisão administrativa, no prazo assinado de 5 (cinco) dias do recebimento da intimação por este consórcio;

d) Certifique-se a presente decisão administrativa nos autos do processo licitatório em tela.

Publique-se, registre-se, intime-se.

Carmópolis de Minas/MG, 26 de Março de 2026.

MERITON BALDUINO ALVES
Diretor Executivo